



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 93, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.1400.0004121/2018-67, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres a serem firmados entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pessoas jurídicas de direito público ou privado devem estar acompanhadas da respectiva minuta, em arquivo eletrônico editável, e de manifestação acerca do interesse e da necessidade institucionais.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá ser formalizada via sistema SEI e encaminhada à Secretaria-Geral para análise e instrução.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Concluída a instrução, a Secretaria-Geral submeterá o processo à apreciação da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público que poderá:” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 2014.

Art. 4º Os incisos II e III art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – a publicação, na íntegra, no sítio eletrônico do CNMP; e

III – a inclusão no Portal da Transparência do CNMP.

Parágrafo único” (NR)

Art. 5º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Cumpridas as diligências reportadas no artigo 6º, a Presidência encaminhará o processo à unidade com atribuição para gerir o ajuste.

§1º Todo acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere terá um gestor, cabendo à unidade responsável pelo seu acompanhamento indicar um membro ou servidor para tanto, que será designado por ato da Secretaria-Geral.

§ 2º O gestor do ajuste encaminhará relatório de atividades anualmente à Presidência, sem prejuízo de dever prestar informações quando demandado.” (NR)

Art. 6º O art. 8º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres de que trata essa Portaria observarão, no que couber, as normas previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993; na Lei n. 13.019, de 31/07/2014, no Decreto n. 6.170, de 25/07/2007; na Resolução n. 92, de 13/03/2013; e na Resolução n. 86, de 21/03/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas demais normas de regência.” (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de julho de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE